LEI Nº 34

A Câmara Municipal da Lapa decretou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei,

Altéra o artigo 64 das Posturas Municipais: acrescentando de mais um parágrafo.

Art. 1º - Parágrafo 3º - Nos estabelecimentos do interior que exploram o comércio varejista de secos e molhados, salvo os das sedes dos Distritos, poderão permanecer abertos até as 13 horas nos domingos.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor após a sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura da Lapa, em 7 de Janeiro de 1948

Octavio José Kuss
Prefeito Municipal